



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 053 /2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 01.484.706/0001-39, com sede à Rua dos Andradas 1560, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, CEP. 90010-230, por seu representante legal, **PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RS n.º 47.221, CPF/MF n.º 470.064.200-91, residente e domiciliado na rua Luiz de Brito, nº 125, bairro Ouro Branco, na cidade de Novo Hamburgo/RS e **ANDRÉ LEANDRO BARBI DE SOUZA**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/RS sob nº 27.755, Inscrito CPF/MF, 486.043.990-20, residente e domiciliado na Rua Independência, nº 352/606, 903 e 904, Centro, na Cidade de Porto Alegre/RS, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto –

Compreende o objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria técnica para assessoramento na área de contabilidade com disponibilização de informativos técnicos, conforme solicitação feita através do memorando nº 059/14 – SEMAD e Termo de Pedido de Compra 2014/445.

CLÁUSULA SEGUNDA – Observações do Objeto:

Disponibilização de acesso ao site do IGAM, onde ficam disponíveis para consultas, mensalmente, os textos dos informativos do IGAM nas seguintes áreas de interesse:

- a) Tabelas, agendas de obrigações Tributárias e de Incidências;
- b) IGAM Express;
- c) Contabilidade aplicada ao setor Público;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento e Forma de pagamento:

Importa o valor contratual em **R\$ 14.400,00**, (catorze mil e quatrocentos reais), sendo que o pagamento dar-se-á em parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), até o dia 05(cinco) do mês subsequente ao vencido.

a) Será o pagamento efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelo fiscal do contrato **Sra. SIMONE PONTES**;

b) Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2014**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS.

d) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

e) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inatendimento deste ou outro Contrato qualquer.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

f) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas e custeios, decorrentes do presente contrato, serão subsidiados por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos serviços da SEMAD
OBJETO: 2013 – Manutenção do setor operacional
DESPESA 3.3.9.0.35.00.00.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA (64)
RUBRICA: 33903501000000 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – É de responsabilidade do CONTRATANTE:

a) - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

b) - Efetuar a fiscalização do Informativo, objeto do presente contrato, no momento da entrega, bem como, repassar cópia do mesmo as demais Secretarias, o que será feito pela Servidora Municipal **Sra. SIMONE PONTES**;

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONTRATADO:

7.1 – Fornecer o bem descrito nas Cláusulas Primeira e segunda, no local estabelecido neste instrumento, bem como, em perfeitas condições de utilização e entendimento.

7.2 – Dar descontos em cursos do **IGAM**.

7.3 – Indicar, no Informativo ou em outros meios, casos ou assuntos não localizados no mesmo.

7.4 – Atender a consultas ilimitadas via telefone, fax ou e-mail, sobre assuntos expostos no Informativo.

7.5 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do bem, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6 - Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

7.7 – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus funcionários.

7.8 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta.

7.9 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Descumprimento Contratual:

Além da rescisão, poderá ser aplicada a seguinte penalidade à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

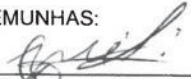
Santo Antônio da Patrulha/RS, 28 de Abril de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A
ÓRGÃOS PÚBLICOS SC LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



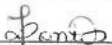
NOME: Bruno Sena do Cande
CPF: 004.385.040-54



Carreira

NOME:
CPF:

Responsável pela Fiscalização:



SIMONE PONTES
CPF: 547637200-82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 053/2014.

Fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 01.484.706/0001-39, com sede à Rua dos Andradas 1560, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu sócio-diretor, **Sr. PAULO CESÁR FLORES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RS n.º 47.221, CPF/MF n.º 470.064.200-91, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência, constante na Cláusula terceira do contrato originário, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a contar de 29 de abril de 2015, conforme solicitado através do memorando nº.259/2015, oriundo da Secretaria Municipal da Administração/Departamento de Compras e Licitações/DEC parte integrante deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor contratual do presente aditivo em **R\$ 14.745,60** (Quatorze mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 1.228,80** (Hum mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA 0003 – GESTÃO E MAN. DOS SERVIÇOS DA SEMAD
ATIVIDADE 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RUBRICA 33903501000000 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA (79)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA QUARTA - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de abril 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS
PÚBLICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:



SIMONE PONTES
CPF: 547 637200-82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 053/2014.

Fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 01.484.706/0001-39, com sede à Rua dos Andradas 1560, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu sócio-diretor, **Sr. PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RS n.º 47.221, CPF/MF n.º 470.064.200-91, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência, constante na Cláusula terceira do contrato originário, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a contar de 29 de abril de 2016, conforme solicitado através do memorando n.º.40/2016, oriundo da Secretaria Municipal das Finanças parte integrante deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor contratual do presente aditivo em **RS 16.273,80** (Dezesseis mil duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos), sendo pago em parcelas mensais de **RS 1.356,15** (Hum mil trezentos e cinqüenta e seis reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA 0003 – GESTÃO E MAN. DOS SERVIÇOS DA SEMAD
ATIVIDADE 2.013 – MANUTENÇÃO DDO SETOR OPERACIONAL
RUBRICA 33903501000000 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA (79)

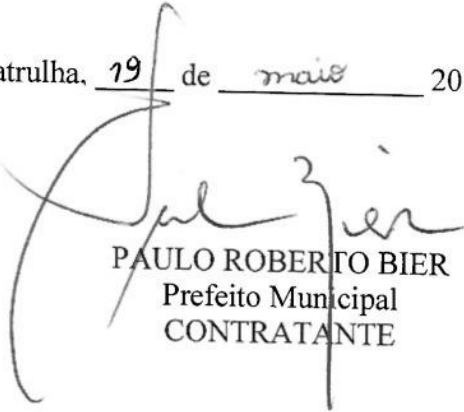
CLÁUSULA QUARTA - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de maio 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS
PÚBLICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Niloo
CPF

Nome
CPF Bira

Responsável pela Fiscalização:


SIMONE PONTES
CPF: 547637200-82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 053/2014.

Fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.484.706/0001-39, com sede à Rua dos Andradas 1560, 18º andar, Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu sócio-diretor, **Sr. PAULO CESAR FLORES**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/RS nº 47.221, CPF/MF nº 470.064.200-91, neste ato denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência, constante na Cláusula terceira do contrato originário, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses a contar de 29 de abril de 2017, conforme solicitado através do memorando nº.40/2016, oriundo da Secretaria Municipal das Finanças parte integrante deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor contratual do presente aditivo em **R\$ 17.0008,92** (Dezessete mil e oito reais e noventa e dois centavos), sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 1.417,41** (Hum mil e quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes do presente aditivo serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02 – DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA 0003 – GESTÃO E MAN. DOS SERVIÇOS DA SEMAD
ATIVIDADE 2.013 – MANUTENÇÃO DDO SETOR OPERACIONAL
RUBRICA 33903501000000 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA (79)

CLÁUSULA QUARTA - As partes ratificam as demais cláusulas constantes no contrato originário, com as alterações efetuadas pelos aditivos posteriores firmados.

maio
2017

sb



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de abril 2017.

DAICON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS
PÚBLICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Mario Luis da Silva Oliveira
CPF

Nome Guilherme R. Coelho
CPF

Responsável pela Fiscalização:

SIMONE PONTES
CPF: